CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES PROJETO DE LEI Nº 5.866, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o atual curso da PR-153 entre as BR 487 e 476 ligando os municípios de Imbituva e Paulo de Frontin e entre Ibaiti e Ventania.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY **Relator:** Deputado MARCELO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a inclusão no Plano Nacional de Viação da rodovia PR-153, os trechos que ligam Imbituva a Paulo de Frontin, e Ibaiti a Ventania.

O autor do projeto justifica a sua iniciativa pelo fato de que a PR-153 será utilizada para o término da BR-153, que corta o Estado do Paraná por áreas de grande desenvolvimento comercial e agroindustrial e serve como via de ligação entre os Estados de São Paulo e Santa Catarina.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

Com a sua proposição, o ilustre autor do projeto tem a intenção de ampliar a participação da União sobre a malha rodoviária que corta o Estado do Paraná. O seu objetivo é melhor estruturar e manter o sistema rodoviário nesse Estado, para a promoção da sua integração regional.

Essa proposta resguarda tanto os interesses do Paraná como os da União e vai ao encontro do que estabelece o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973.

Segundo o Anexo desse Plano, as rodovias nele consideradas são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, e devem satisfazer a algumas condições, entre as quais a de ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais. Isso, sabemos, ocorre com a PR-153 ao longo de sua extensão. Dessa forma, no Paraná, ela já tem a vocação de uma rodovia federal, sobretudo porque é uma via de ligação desse Estado com São Paulo e Santa Catarina.

Tanto é assim, que na Relação Descritiva do Anexo do Plano Nacional de Viação, já aparece a BR-153, cortando o País de norte a sul, e incluindo entre os seus pontos de passagem as localidades de Ourinhos/SP, Irati/PR, União da Vitoria/PR e Porto União/SC.

Assim, a PR-153, entre Irati e Paulo de Frontin, e entre Ventania e Ibaiti, já faz parte, pelo Plano Nacional de Viação, da BR-153, embora o traçado dessa rodovia em território paranaense esteja apenas planejado.

De qualquer forma, o Decreto nº 5.621, de 2005, que regulamenta a Lei nº 5.917, de 1973, estabelece, em seu art. 2º, que "poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro do Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual

CÂMARA DOS DEPUTADOS



implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário". Para tanto, precisam obedecer a determinados critérios, entre os quais o de "interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte". Esse é o caso da PR-153.

Desse modo, não havendo dúvidas de que a proposição em exame já se encontra atendida pela legislação federal vigente, somos pela rejeição do PL nº 5.866, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado MARCELO ALMEIDA Relator